



Conselho Directivo Nacional

29 JUN 2009 * 220

A Sua Excelência
O Ministro do Trabalho e da Solidariedade
Social
Praça de Londres, n.º 2 – 16.º A
1100-533 LISBOA

Assunto: Projecto DL coordenadores de segurança

Tal como solicitado no V/e-mail de 5 de Junho, e em referência à publicação BTE n.º 2 da proposta de Decreto-Lei de Coordenador de Segurança, a ANET – Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos, após análise da mesma, está globalmente de acordo, mas considera que se pode melhorar, pelo que propomos as alterações em anexo.

Com os melhores cumprimentos.

Augusto Ferreira Guedes, Engenheiro Técnico Civil
Presidente

Anexo: O mencionado

Praça Dom João da Câmara, n.º 19 1200-147 LISBOA
Telef. 213 256 327/328 Fax 213 256 334
cdn@anet.pt



Proposta de alteração ao Projecto DL coordenadores de segurança

Original	Proposta de alteração
<p data-bbox="229 488 791 589">Art.º 9.º Autorização do exercício da actividade de coordenação de segurança e saúde em projecto</p> <p data-bbox="252 763 767 864">Art.º 10.º Autorização do exercício da actividade de coordenação de segurança e saúde em obra</p> <p data-bbox="185 898 831 1032">2 - Para efeitos de autorização de exercício da actividade de coordenação de segurança e saúde em obra de nível 2, o requerente deve satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos mínimos:</p> <p data-bbox="185 1070 831 1205">a) Título profissional que o habilite, nos termos da legislação em vigor, para o exercício das actividades de director de obra ou de director de fiscalização de obra deste nível;</p> <p data-bbox="185 1238 831 1373">3 - Para efeitos de autorização de exercício de actividade de coordenação de segurança e saúde em obra de nível 3, o requerente deve satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos mínimos:</p> <p data-bbox="185 1406 831 1541">a) Título profissional que o habilite, nos termos da legislação em vigor, para o exercício das actividades de director de obra ou de director de fiscalização de obra deste nível.</p> <p data-bbox="384 1648 616 1715">Art.º 21.º Acesso à formação</p> <p data-bbox="177 1749 823 1883">b) Em obra, é condicionado à prévia satisfação, por parte do candidato, dos requisitos exigidos na alínea a) do n.º 1, na primeira parte das alíneas a) e b) do n.º 2 e na alínea a) do n.º 3 do artigo 8.º</p>	<p data-bbox="890 488 1453 589">Art.º 9 Autorização do exercício da actividade de coordenação de segurança e saúde em projecto</p> <p data-bbox="858 629 1302 663"><u>3 - Eliminar porque é igual ao n.º 2 .</u></p> <p data-bbox="914 763 1430 864">Art.º 10.º Autorização do exercício da actividade de coordenação de segurança e saúde em obra</p> <p data-bbox="858 898 967 931">2 - igual:</p> <p data-bbox="850 1070 1477 1238">a) Título profissional que o habilite, nos termos da legislação em vigor, para o exercício das actividades de director de obra ou de director de fiscalização de obra deste nível <u>ou licenciatura na área de segurança no trabalho;</u></p> <p data-bbox="850 1272 967 1305">3 - igual:</p> <p data-bbox="850 1413 1477 1615">a) Título profissional que o habilite, <u>ou certificado de aptidão profissional de técnico superior de segurança e higiene no trabalho</u> nos termos da legislação em vigor, para o exercício das actividades de director de obra ou de director de fiscalização de obra deste nível.</p> <p data-bbox="1046 1648 1278 1715">Art.º 21.º Acesso à formação</p> <p data-bbox="850 1749 1477 1917">b) Em obra, é condicionado à prévia satisfação, por parte do candidato, dos requisitos exigidos na alínea a) do n.º 1, na primeira parte das alíneas a) e b) do n.º 2 e na alínea a) do n.º 3 <u>do artigo 10.º</u></p>